

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO.

Por este instrumento, a **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - PCR**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10 565.000/0001-92, com sede no Cais, do Apolo, n.º. 925, nesta cidade do Recife/PE, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, Órgão Público Municipal, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.º. 062 628.074-54 e, do outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE-CE**, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n — Ed. SEPLAG — 2.º. andar, Cambéa, CEP: 60.822-325, Fortaleza — Ceará, CNPJ/MF n.º. 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, representado neste ato pelo **Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO** têm entre si justo e acordado, e resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo, no que couber, com as disposições previstas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições entre as partes, em regime de mútua cooperação, para o compartilhamento de sistemas, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e a interação entre os partícipes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Internos.

Parágrafo único. As partes do presente ACORDO se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

2.1. Quando necessário, poderão ser formalizados Acordos de Trabalho específicos para a realização de ações a serem desenvolvidas em decorrência deste ACORDO, onde deverão estar previstas a descrição das tarefas, das responsabilidades, dos prazos de execução e demais condições acordadas entre as partes.

2.1.1. A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

2.1.2. As ações relativas ao desenvolvimento de competências profissionais da Prefeitura Municipal de Recife, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará poderão ser executadas por meio de solicitação de cursos e treinamentos específicos junto a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP-CE), cabendo a esta a autorização ou não dos mesmos.

2.1.3. As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste ACORDO ou de Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

2.2. As informações e documentos, referidos na Cláusula Primeira deste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

2.3. O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES.

3.1. As partes assumem as seguintes responsabilidades:

3.1.1. Designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;

3.1.2. Receber em suas dependências o(s) servidor (es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

3.1.5. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

4.1.6. Atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos deste Acordo;

4.1.7. Debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento:

3.1.8. Disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento:

3.1.9. Arcar com as despesas de custeio (locomoção, estada, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação;

3.1.10. Indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação;

3.1.11. Assegurar aos representantes das entidades envolvidas informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades;

3.1.12. Disponibilizar documentos, diagramas e modelos gerados no desenvolvimento dos sistemas digitais, inclusive os códigos fontes;

3.1.13. Garantir a preservação do sigilo das informações compartilhadas, ficando vedado o uso destas para fins diversos do pactuado no objeto do presente Acordo;

3.1.14. Compartilhar espaços físicos para realização de eventos de capacitação entre os partícipes, bem como para o público externo; e

3.1.15. Manifestar-se, quando necessário, sobre as ações desenvolvidas e informadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EXECUTORES E FISCALIZAÇÃO.

4.1. São executores do presente Acordo, a Prefeitura da Cidade do Recife, a Controladoria Geral do Município do Recife - CGM e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio dos executores acima identificados.

4.2. A execução dos Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO será fiscalizada e gerenciada por responsáveis designados formalmente pelas partes, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia anuência dos partícipes em Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

7.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pela CGM - Recife, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, trazendo, em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

8.1. Este ACORDO poderá ser alterado ou rescindido:

a) De comum acordo entre as partes;

b) Unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

8.2. A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

8.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

8.4. O partícipe que renunciar ao Acordo ou der causa a sua rescisão, sem a observância do prazo previsto nesta cláusula, fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pelo outro partícipe, inclusive os custos da desmobilização.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1. O presente Acordo reger-se-á, no que couber pelas normas estabelecidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, no Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza (CE), 22 de outubro de 2018.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município do Recife

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE
ARAÚJO**

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Visto - ASSESSORIA JURÍDICA